Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1868/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9830/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1511889 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 94/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS N. 1/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 94/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa 2000 Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda, objetivando a prestação de serviços de publicidade, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4625/2016 (peça 34) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 94/2014, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-15641/2017 (peça 46) que julgou regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1653, edição do dia 24 de outubro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-36174/2017, o ex-prefeito de Iguatemi compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-15641/2017.

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Iguatemi, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-15641/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 56).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc